

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 005/2024

Rio Branco - AC, 08 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 107/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS)”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 2- **Autógrafo nº 109/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 3- **Autógrafo nº 110/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o “Título Empreendedor do Município” no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 4- **Autógrafo nº 113/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 02 DE JANEIRO DE 2024** – “Concede abono salarial para os servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, em efetivo exercício, altera a Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 243, de 24 de agosto de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.



- 5- Autógrafo nº 115/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2509 DE 02 DE JANEIRO DE 2024– “Declara de Utilidade Pública o Santa Cruz Acre Esporte Clube”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 6- Autógrafo nº 116/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2510 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 7- Autógrafo nº 142/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.511 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 09.01.24

Hora: 8:25

Recebido:


Rubenilson de Souza Rolim



AUTÓGRAFO

Nº 142/2023

Do: Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023

Autoria: Rutênio Sá

Ementa: Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente.

Lei Ordinária nº 2511 de 02/01/24 Publicada no D.O.E. nº 13685 de 01/01/24.

AUTÓGRAFO N°142/2023

Prefeitura-Municipal de Rio Branco – AC
Sessões Integrais
Em: 02 de dezembro de 2024.
Tiago Bocabon
TIAGO BOCABON
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente desde a condenação criminal transitada em julgado até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena.

§ 1º A vedação abrange os cargos, empregos públicos e serviços terceirizados de órgãos e entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - os crimes previstos nos arts. 217-A a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - os crimes previstos nos arts. 240 a 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação especial.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, cabe ao candidato a cargo ou emprego público, assim como, cabe ao trabalhador terceirizado destacado para prestar serviço à Administração Pública, comprovar o preenchimento dos requisitos de ingresso, demonstrando ausência em seus antecedentes dos crimes destacados nesta lei.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA 64383105220
DN: CN=RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, OU=ACRE, O=DIGITAL,
MULTIPLA G1, OU=23895205000150,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA 64383105220


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.511 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente desde a condenação criminal transitada em julgado até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena.

§ 1º A vedação abrange os cargos, empregos públicos e serviços terceirizados de órgãos e entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - os crimes previstos nos arts. 217-A a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - os crimes previstos nos arts. 240 a 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação especial.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, cabe ao candidato a cargo ou emprego público, assim como, cabe ao trabalhador terceirizado destacado para prestar serviço à Administração Pública, comprovar o preenchimento dos requisitos de ingresso, demonstrando ausência em seus antecedentes dos crimes destacados nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13685 DE 04/01/24

Pag. Nº: 164

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês, inscrita no CNPJ sob o nº 03.647.256/0001 - 83, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização civil, sem fins lucrativos, com sede no endereço, na rua Raimundo Melo nº383. CEP 69.909-710, na Cidade de Rio Branco - AC, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I - está constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício, e visa servir, desinteressadamente, a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; e
- IV - promove, coordena, incentiva e participa das atividades do bairro e de outras atividades congêneres, desta forma, promovendo atividades que proporcionem o bem-estar da comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.511 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente desde a condenação criminal transitada em julgado até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena.

§ 1º A vedação abrange os cargos, empregos públicos e serviços terceirizados de órgãos e entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - os crimes previstos nos arts. 217-A a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- II - os crimes previstos nos arts. 240 a 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- III - outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação especial.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, cabe ao candidato a cargo ou emprego público, assim como, cabe ao trabalhador terceirizado destacado para prestar serviço à Administração Pública, comprovar o preenchimento dos requisitos de ingresso, demonstrando ausência em seus antecedentes dos crimes destacados nesta lei.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.982 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o OFÍCIO Nº 6429/2023/CASACIVIL, de 14 de dezembro

de 2023, do Estado do Acre Casa Civil, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/04370, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora André Gustavo Crespo da Silva Lopes, prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, pelo período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a instituição e nomeação do Grupo de Trabalho Especial destinado a elaborar o Plano Municipal do Bem-Estar Animal, PMBEA no âmbito do município de Rio Branco"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1.999, que trata sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo o Sistema Municipal de Meio Ambiente; Considerando o OFÍCIO Nº SEMEIA-OFI-2023/01127, de 21 de setembro de 2023, bem como o DESPACHO Nº SEMEIA-DES-2023/02239, de 17 de outubro de 2023, ambos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Especial destinado a elaborar o Plano Municipal do Bem-Estar Animal, PMBEA - em todas as suas etapas.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Especial, GTE - ora instituído será integrado pelos representantes a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 1º Representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Titulares: Ellen Carine Nogueira da Silva e Emerson Leão Pereira da Silva
- b) Suplente: Ângela Maria Fortes de Andrade

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Alcirlei Quintela Souza e Herbert Teixeira de Oliveira
- b) Suplente: Nésio Mendes de Carvalho

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

- a) Titular: Ulderico Queiroz Junior
- b) Suplente: Samuel Eder Coavilla

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH:

- a) Titular: Rilhaene Aparecida Jialdi Freze
- b) Suplente: Islene da Rocha Roque

§ 2º o Grupo de Trabalho de que trata o caput deste Decreto, poderá ter sua composição ampliada e/ou reduzida conforme se faça presente tal necessidade, nesse eito, deverá contar com os profissionais que detem capacidade técnica e notório saber que o caso concreto requer, com experiência em atividades correlatas, podendo, ainda, quando necessário for, requisitar ajuda profissional de outros profissionais pertencentes a esta municipalidade, que tenha ilibada conduta e notório saber.

Art. 3º. São atribuições desta Comissão:

I - Elaborar Plano de Trabalho, prevendo ações e medidas necessárias, estabelecendo as diretrizes e ações necessárias para proteção aos animais domésticos, a saúde pública e o meio ambiente, além de estimular a guarda responsável, a adoção consciente de animais domésticos, buscar a redução dos níveis de abandono e maus-tratos de animais domésticos abrangendo-os, estabelecendo responsabilidades e providências para atendimento deste.

II - Elaborar diagnóstico da situação atual no Município pertinente ao tema, contendo: levantamento detalhado de população animal, mapeamento de áreas de risco, serviços existentes e legislação atual incidente.

III - Elaborar e apresentar relatório semestral com as atas circunstanciadas das reuniões e ações realizadas pelo GTE, ora instituído, ao Gabinete do Prefeito.

IV - Providenciar trâmites que se fizerem necessários para promulgação do Plano Municipal do Bem-Estar Animal de Rio Branco PMBEA.

V - Propor instrumentos de gestão compartilhada do tema em tela, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 55/2023

AUTOR: Vereador Rutênio Sá

ASSUNTO: Diz sobre a anulação da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos da pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 8 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa